



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.681 /2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas indicativas nas passagens de nível no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa responsável pelo transporte ferroviário no âmbito do Município de Divinópolis, obrigada a instalar placas indicativas nas passagens de nível, indicando os possíveis dias e horários em que ocorrem o trânsito de vagões nas respectivas passagens.

§1º As placas devem ter o tamanho suficiente para serem visualizadas por motoristas e pedestres a uma distância de 10 (dez) metros.

§2º As placas devem ser refletivas ou serem dotadas de iluminação no período noturno.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se como passagem de nível o local de intersecção ao mesmo nível de uma via pública ou equiparada com linhas ou ramais ferroviários.

Art. 3º O descumprimento desta Lei enseja ao responsável multa de 500 (quinhentos) UPFMD, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A ausência de cancela na passagem de nível não isenta a ferrovia do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município